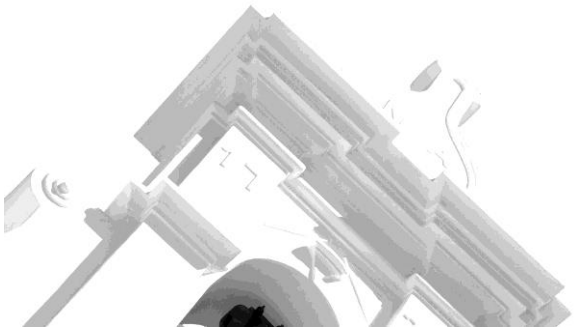


PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO RESTAURANTE " QUATRO ÁGUAS"

EM TAVIRA

ÍNDICE

Artigo 1.º 5
Identificação do concurso 5
Artigo 2.º 5
Entidade adjudicante 5
Artigo 3.º 5
Órgão que tomou a decisão de contratar 5
Artigo 4.º 5
Concorrentes 5
Artigo 5.º 5
Visita ao local 5
Artigo 6.º 5
Órgão competente para prestar esclarecimentos 5
Artigo 7.º 6
Documentos que constituem a proposta 6
Artigo 8.º 7
Idioma dos documentos da proposta 7
Artigo 9.º 7
Apresentação de propostas variantes 7
Artigo 10.º 7
Prazo para apresentação das propostas 7
Artigo 11.º 7
Prazo da obrigação de manutenção das propostas 7
Artigo 12.º 7
Negociação das propostas 7
Artigo 13.º 7

Critério de adjudicação....7
Artigo 14.º....9
Relatório preliminar....9
Artigo 15.º....10
Audiência prévia....10
Artigo 16.º....10
Relatório final....10
Artigo 17.º....10
Adjudicação e notificação da decisão de adjudicação....10
Artigo 18.º....11
Documentos de habilitação....11
Artigo 19.º....12
Caução....12
Artigo 20.º....12
Adjudicação por lotes....12
Artigo 21.º....12
Modalidade jurídica do agrupamento concessionário....12
Artigo 22.º....12
Despesas e encargos....12
Artigo 23.º....13
Legislação aplicável....13
ANEXO 1....14
Instruções para preenchimento do DEUCP....14
ANEXO 2....15
Modelo de declaração....15
ANEXO 3....16
Modelo de declaração....16

ANEXO 4.....17

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO.....17

ANEXO 5.....18

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO DE CAUÇÃO.....18

Artigo 1.º

Identificação do concurso

O presente concurso tem por objeto a concessão do direito de exploração do restaurante "Quatro Águas", em Tavira, em conformidade com o descrito no respetivo caderno de encargos.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Tavira, com sede na Praça da República 8800-951 Tavira, com o número de telefone 281 320 500, com o endereço eletrónico camara@cm-tavira.pt e plataforma eletrónica acessível no site www.acingov.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

Nos termos do artigo 36.º do CCP, a decisão de contratar subjacente ao presente procedimento foi tomada por deliberação da Câmara Municipal e aprovada pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, para efeitos do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 4.º

Concorrentes

Poderão concorrer ao presente procedimento todas as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no n.º 1 do artigo 55.º do Código do Contratos Públicos (CCP).

Artigo 5.º

Visita ao local

No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados poderão visitar o local, mediante marcação prévia, devendo o pedido ser dirigido ao júri do procedimento e formalizado na plataforma eletrónica acessível no site www.acingov.pt.

Artigo 6.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do procedimento e regem-se nos termos previstos no artigo 50.º do CCP.

Artigo 7.º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
   a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, disponível em https://ec.europa.eu/tools/espd/filter?lang=pt, de acordo com as instruções estabelecidas no Anexo 1 deste programa do procedimento, sendo que:
      a. O DEUCP deve ser assinado pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar;
      b. No caso da apresentação por um agrupamento deve ser preenchido um DEUCP por cada membro que o integra;

      O referido documento deve ser apresentado em ficheiro com a designação "*AnexoI_[designação_concorrente].pdf*".
   b) Proposta detalhada, com indicação do valor da contrapartida financeira que o concorrente se dispõe a pagar, indicado em algarismos e por extenso;
   c) Projeto de exploração, considerando o estabelecido no artigo 13.º, referente ao critério de adjudicação;
   d) Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.
2. Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no n.º 1, devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos para cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.
4. Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, conforme disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
5. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
6. Os valores constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
7. Quando os valores constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

Artigo 8.º

Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos na língua portuguesa.

Artigo 9.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 10.º

Prazo para apresentação das propostas

As propostas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Tavira, acessível através do site www.acingov.pt. até às 17:00 horas do 30.º dia a contar da data de envio do anúncio para publicação.

Artigo 11.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 12.º

Negociação das propostas

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 13.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será efetuada à proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com o modelo de avaliação das propostas a seguir enunciado, desde que a proposta reúna os demais requisitos e seja instruída de acordo com o exigido no presente programa do procedimento.
2. As propostas dos concorrentes serão analisadas e avaliadas tendo em vista a apreciação do seu mérito absoluto, ordenando-as para efeitos de adjudicação, de acordo com os seguintes fatores:

    a) Valor da contrapartida financeira proposta – 60%;
    b) Qualidade do projeto de exploração – 40%.

3. A classificação final de cada proposta é obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

CFP = 0,6 x VCF + 0,40 x QP

ONDE:

CFP - Classificação final da proposta;

VCF – Valor da contrapartida financeira proposta;

QP - Qualidade do projeto de exploração.

Sendo que:

A) Valor da contrapartida financeira proposta

O valor mínimo da contrapartida financeira é de €30 000,00 (trinta mil euros), sob pena de exclusão da proposta.

A avaliação do fator VCF, será efetuada tendo em consideração a seguinte fórmula:

$$VCF = \frac{Valor\ proposto - Valor\ base}{Valor\ base} * 100$$

B) Qualidade do projeto de exploração

Este fator será avaliado de acordo com a descrição do conceito da proposta de exploração, a sua concretização, o tipo de ofertas e dos serviços prestados, bem como a adequação do projeto de exploração ao meio envolvente em que as infraestruturas objeto de concessão se inserem. Será igualmente valorizada a integração de práticas inovadoras e sustentáveis, designadamente como a adoção de boas práticas ambientais, tais como o uso de energia renovável, a separação e valorização de resíduos e a redução do consumo de água, bem como a utilização de produtos locais, a diversificação da oferta alimentar e a apresentação de um conceito gastronómico diferenciador.

A pontuação será atribuída da seguinte forma:

Qualidade do projeto de exploração	**Pontuação**
O concorrente apresenta projeto de exploração de serviços compatíveis com o objeto do concurso, enquadrado nas características que o espaço proporciona, com grau de qualidade muito bom, integrando de forma clara elementos inovadores e diferenciadores, designadamente valorização de produtos locais, oferta alimentar diversificada e saudável, conceito gastronómico distintivo e medidas consistentes de sustentabilidade ambiental (energia renovável, gestão de resíduos e redução do consumo de água).	10

O concorrente apresenta projeto de exploração de serviços compatíveis com o objeto do concurso, enquadrado nas características que o espaço proporciona, com grau de qualidade bom, incluindo alguns elementos inovadores ou diferenciadores, bem como iniciativas de sustentabilidade e diversificação da oferta alimentar.	8
O concorrente apresenta projeto de exploração de serviços compatíveis com o objeto do concurso, enquadrado nas características que o espaço proporciona, com grau de qualidade médio, apresentando alguns elementos de diversificação da oferta ou preocupação ambiental, ainda que de forma limitada.	6
O concorrente apresenta projeto de exploração de serviços compatíveis com o objeto do concurso, enquadrado nas características que o espaço proporciona, com grau de qualidade suficiente, com pouca evidência de inovação, diferenciação ou práticas sustentáveis.	4
O concorrente apresenta projeto de exploração de serviços compatíveis com o objeto do concurso, enquadrado nas características que o espaço proporciona, com grau de qualidade fraco, sem integração relevante de inovação, diversificação da oferta ou práticas de sustentabilidade.	2

4. Em caso de empate de duas ou mais propostas é realizado sorteio público com prévia comunicação aos concorrentes, relativamente ao local, data e hora.

Artigo 14.º

Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação previsto no artigo anterior, o júri do procedimento elabora, fundamentalmente, um relatório preliminar, no qual propõe a respetiva ordenação.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor, fundamentalmente, a exclusão das propostas que não cumpram o exigido no programa do procedimento, nomeadamente:
    a. Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
    b. Que sejam apresentadas por concorrentes, em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do CCP;
    c. Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;
    d. Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos no programa do procedimento;
    e. Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º e no n.º 1 do artigo 58.º do CCP;
    f. Que sejam apresentadas como variantes por não serem admitidas pelo programa do procedimento;
    g. Que violem o disposto do n.º 7 do artigo 59.º do CCP;

h. Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas no programa do procedimento;
i. Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
j. Cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

3. No relatório, se for o caso, far-se-á referência aos esclarecimentos prestados aos concorrentes, nos termos do artigo 6.º do presente documento.

Artigo 15.º

Audiência prévia

1. Elaborado o relatório preliminar, o júri submete e disponibiliza na plataforma a todos os concorrentes, fixando um prazo não inferior a cinco dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
2. Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso às informações e comunicações escritas de qualquer natureza que estes tenham prestado, bem como às versões finais integrais das propostas apresentadas.

Artigo 16.º

Relatório final

1. Decorrido o prazo para audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar.
2. Se do relatório final resultar uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 17.º

Adjudicação e notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação exigidos e comprovar a prestação da caução, indicando expressamente o seu valor.

Artigo 18.º

Documentos de habilitação

1. O concessionário deve apresentar, em suporte digital, na Plataforma Eletrónica**,** utilizada pelo Município de Tavira, acessível através do site www.acingov.pt, no prazo de 5 dias úteis após a respetiva notificação, os seguintes documentos de habilitação, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 2.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro:
   a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos, conforme minuta que se anexa (Anexo 2);
   b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
   c) Certidão permanente do Registo Comercial, no caso de pessoas coletivas, ou declaração de início de atividade, no caso de pessoas singulares;
   d) CAE para a atividade económica a desenvolver;
   e) Comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar, no caso de se tratar de empresa sem sede e direção efetiva em Portugal;
   f) Declaração emitida nos termos do artigo 198.º-A da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho (Anexo 3);
   g) Documento comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), com o respetivo código de acesso atualizado, sempre que aplicável a pessoas coletivas.
2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o concessionário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
3. Quando o concessionário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1.
4. Quando o concessionário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas os documentos indicados no n.º 1 devem ser apresentados por todos os seus membros.
5. O concessionário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.

6. O prazo a conceder pela entidade adjudicante para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, é de 5 dias úteis.

Artigo 19.º

Caução

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações legais e contratuais, será exigida a prestação de caução no valor de 2% do montante correspondente ao valor a pagar pela concessão, no seu período de vigência (10 anos), com exclusão do IVA, nos termos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 89.º CCP.
2. Em caso de renovação do contrato, a mesma fica condicionada à prestação de nova caução, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 89.º do CCP.
3. A caução é prestada por qualquer dos modos de prestação previstos no artigo 90.º do CCP, ou seja, por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro caução, conforme escolha do concessionário. A redação do documento deverá obedecer os modelos constantes dos Anexos 4 e 5 do presente programa do procedimento.
4. Pode não ser exigida a prestação de caução, quando o concessionário apresente seguro da execução do contrato a celebrar, emitido por entidade seguradora, que cubra o respetivo preço contratual, ou declaração de assunção de responsabilidade solidária com o concessionário, pelo mesmo montante, emitida por entidade bancária, desde que essa entidade apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que nesse Estado exerça a supervisão seguradora ou bancária, respetivamente.

Artigo 20.º

Adjudicação por lotes

O presente procedimento não prevê a adjudicação por lotes.

Artigo 21.º

Modalidade jurídica do agrupamento concessionário

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concessionário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.

Artigo 22.º

Despesas e encargos

As despesas e os encargos inerentes à prestação da caução, à redução do contrato a escrito e emolumentos a pagar ao Tribunal de Contas (quando aplicável), são da responsabilidade do concessionário.

Artigo 23.º

Legislação aplicável

Em tudo o omisso no presente programa de procedimento, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, conjugado, com as necessárias adaptações, com o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

ANEXO 1

Instruções para preenchimento do DEUCP

O Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), de formato eletrónico, acessível em https://ec.europa.eu/tools/espd/filter?lang=pt, é disponibilizado em anexo às peças do procedimento, pré-preenchido pela entidade adjudicante, sendo que para completar o seu preenchimento, devem os concorrentes selecionar as seguintes opções:

i. "Sou um operador económico";

ii. "Importar um DEUCP";

iii. "Carregar documento" - selecionar o ficheiro disponibilizado pela entidade adjudicante na plataforma em formato XML;

iv. Selecionar o país do concorrente;

v. Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante;

vi. No final, clicar em "Exportar", guardar o ficheiro "espd-response.xml", imprimir o documento em formato PDF e guardar com a designação "*AnexoI_[designação_concorrente].pdf*", devendo o mesmo ser assinado e apresentado junto com os documentos da proposta.

ANEXO 2

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º - Anexo II do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), concessionário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO 3

Modelo de declaração

(artigo 198.º-A da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho)

([1]) ……., (nome, número de documento de identificação, número fiscal de contribuinte e morada), na qualidade de ([2])…….. da sociedade……., (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), concessionário(a) no procedimento de…….. (designação ou referência ao procedimento), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se compromete, no âmbito do contrato a celebrar com o Município de Tavira, a cumprir as obrigações legais decorrentes da contratação de trabalhadores imigrantes, nos termos do artigo 198.º-A da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual, assumindo única e exclusivamente todas as responsabilidades decorrentes do incumprimento de tais deveres, nomeadamente, o pagamento das respetivas coimas.

……

(data e assinatura)

([1]) Identificação do/s representante/s legal/ais da sociedade

([2]) Indicação dos poderes investidos na sociedade

ANEXO 4

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Euros…….€

Vai…….. *(nome do concessionário)*, com sede em …….. *(morada)*, depositar na …….. *(sede, filial, agência ou delegação)* do Banco …….. a quantia de …… *(por algarismos e por extenso)* em dinheiro/em títulos ……*(eliminar o que não interessar)*, como caução exigida para ……*(identificação do procedimento)*, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem do Município de Tavira – NIPC 501 067 191, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

ANEXO 5

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO DE CAUÇÃO

Garantia bancária/seguro caução n.º ……..

Em nome e a pedido de ……. *(concessionário)*, vem o(a) ……. *(instituição garante)*, pelo presente documento, prestar, a favor do Município de Tavira – NIPC 501 067 191, uma garantia bancária/seguro-caução *(eliminar o que não interessa)*, até ao montante de …….. *(por algarismos e por extenso)*, destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do …… *(identificação do procedimento)*, nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 *(eliminar o que não interessa)* do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 2% do montante correspondente ao valor a pagar pela concessão e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros *(eliminar o que não interessa)* garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia bancária permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]